



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 356/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 356/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços localizados na cidade de Sorocaba a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo atualizar a Lei 9.637/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços localizados na cidade de Sorocaba a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. Segundo dispõe a justificativa, a atualização é necessária em razão da lei em vigor não estar atualizada com a Lei estadual que foi modificada em 2013 através da Lei Estadual 14.951.

Assim, esta Comissão não se opõe sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende da aprovação da maioria, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (11 membros) . É o parecer, smj.

Sorocaba, 4 de dezembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro